

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2013 Autoria do Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz

"Altera a Lei nº 013/1989"

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal 013/1989 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Tanto no caso de permissão como de concessão, nenhum veículo poderá ter mais de 15 (quinze) anos, não sendo permitida a circulação de veículos com mais de 18 (dezoito) anos de fabricação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE

NA 152 SESSÃO ORDINÁRIA DA LEGISLATURA NO DIA 23 DE ABRIL D

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO. CÁMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca urgentemente melhorar o transporte público municipal, entendo que o cidadão Capelense merece um transporte público de qualidade.

Os ônibus com o ano de fabricação muito elevado contam com uma maior possibilidade de apresentar problemas mecânicos, podendo ocasionar acidentes por falhas no equipamento.

Desta forma, o presente projeto fixa em no máximo dezoito de anos de fabricação os veículos autorizados para realizar o transporte coletivo no âmbito do Município.

Com base na segurança e no bem estar do cidadão Capelense, solicito a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

Capela de Santana, 01 de abril de 2013.

Rafael Perci de Paúla da Cruz

Vereador PMDB



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **DE CAPELA DE SANTANA**

### EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2013

Autoria: Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz

O Vereador que esta subscreve sugere nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2013 que da nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal nº 013/1989, para passe a contar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal 013/1989 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> > Art. 30 – Tanto no caso de permissão como de concessão, nenhum veículo de transporte coletivo poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação, bem como, fica vedada nos casos de permissão e concessão a circulação de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Capela de Santana, 23 de abril de 2013.

Rafael Perci de Paula da Cruz

Vereador PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS SESSÃO ORDINÁRIA DA

EGISLATURA NO DIA

1º SECRETARIO CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS